



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 448, DE 2009

(Do Sr. Bruno Araújo e outros)

Acrescenta o art. 200-A à Constituição Federal

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar acrescida do seguinte disposto:

"Art. 200A As despesas com o tratamento médico-hospitalar da vítima de crime doloso, ainda que tentado, serão ressarcidas ao sistema único de saúde pelo autor do delito."

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A taxa nacional de homicídios, segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), é de 27 por cem mil habitantes, um número expressivo se comparado aos registrados em países desenvolvidos. No Japão, por exemplo, a relação é de um para cem mil, enquanto no Canadá chega a dois e, nos Estados Unidos, a oito. Daí que o custo da violência no Brasil é um dos maiores do mundo.

Sendo assim, cada vez mais os serviços de saúde precisam alocar profissionais e equipamentos para o atendimento dessas vítimas que, muitas vezes, exigem o cuidado de uma série de especialistas: neurocirurgiões, ortopedistas, cirurgiões de abdome e tórax, fisioterapeutas, e outros.

De fato, os números são bastante significativos, segundo estudo concluído por pesquisadores do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea): em 2004, o custo da violência foi de R\$ 92,2 bilhões. E mais: o valor total equivaleu a 5,09% do Produto Interno Bruto (PIB), ou a R\$ 519,40 *per capita*.

Portanto, o Sistema Único de Saúde (SUS), uma das mais importantes conquistas da população brasileira e exemplo mundial de política pública, possui entre seus maiores entraves a questão dos gastos com o atendimento de vítimas de crimes dolosos.

Destarte, é de bom alvitre que a Constituição Federal estabeleça que as despesas com o tratamento médico-hospitalar das vítimas de crimes dolosos, ainda que tentados, sejam ressarcidas pelos autores desses delitos.

Assim, pelo exposto, pugnamos pelo o apoio dos ilustres Pares para a aprovação da presente Proposta de Emenda à Constituição Federal.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 2009.

Deputado Bruno Araújo

Proposição: PEC 0448/09

Autor da Proposição: BRUNO ARAÚJO E OUTROS

Data de Apresentação: 10/12/2009

Ementa: Acrescenta o art. 200A à Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas 183

Não Conferem 008

Fora do Exercício 000

Repetidas 004

Ilegíveis 000

Retiradas 000

Total 195

Assinaturas Confirmadas

ABELARDO CAMARINHA PSB SP

ADEMIR CAMILO PDT MG

AELTON FREITAS PR MG

AFFONSO CAMARGO PSDB PR

ALCENI GUERRA DEM PR

ALEX CANZIANI PTB PR

ALICE PORTUGAL PCdoB BA

ANDRE VARGAS PT PR

ANTÔNIO ANDRADE PMDB MG

ANTONIO BULHÕES PRB SP

ANTÔNIO CARLOS BIFFI PT MS

ANTONIO CRUZ PP MS

ANTÔNIO ROBERTO PV MG

ARIOSTO HOLANDA PSB CE

ARMANDO ABÍLIO PTB PB

ARNON BEZERRA PTB CE

ASDRUBAL BENTES PMDB PA

ASSIS DO COUTO PT PR

ÁTILA LIRA PSB PI
AUGUSTO FARIAS PTB AL
BILAC PINTO PR MG
BRUNO ARAÚJO PSDB PE
CAPITÃO ASSUMÇÃO PSB ES
CARLOS ALBERTO LERÉIA PSDB GO
CARLOS SANTANA PT RJ
CARLOS WILLIAN PTC MG
CELSO MALDANER PMDB SC
CEZAR SILVESTRI PPS PR
CHICO DA PRINCESA PR PR
CHICO LOPES PCdoB CE
CIRO PEDROSA PV MG
CLEBER VERDE PRB MA
COLBERT MARTINS PMDB BA
DANIEL ALMEIDA PCdoB BA
DÉCIO LIMA PT SC
DEVANIR RIBEIRO PT SP
DIMAS RAMALHO PPS SP
DOMINGOS DUTRA PT MA
DR. NECHAR PP SP
DR. TALMIR PV SP
DR. UBIALI PSB SP
DUARTE NOGUEIRA PSDB SP
EDGAR MOURY PMDB PE
EDINHO BEZ PMDB SC
EDIO LOPES PMDB RR
EDMAR MOREIRA PR MG
EDUARDO CUNHA PMDB RJ
EDUARDO DA FONTE PP PE
EDUARDO LOPES PRB RJ
EDUARDO SCIARRA DEM PR
EDUARDO VALVERDE PT RO
ELIENE LIMA PP MT
ELISEU PADILHA PMDB RS
ELISMAR PRADO PT MG
ERNANDES AMORIM PTB RO
EUDES XAVIER PT CE
EUGÊNIO RABELO PP CE
EUNÍCIO OLIVEIRA PMDB CE
EVANDRO MILHOMEN PCdoB AP
FELIPE BORNIER PHS RJ
FELIPE MAIA DEM RN
FÉLIX MENDONÇA DEM BA
FERNANDO CHIARELLI PDT SP
FERNANDO CHUCRE PSDB SP
FERNANDO COELHO FILHO PSB PE

FERNANDO GONÇALVES PTB RJ
FERNANDO MARRONI PT RS
FERNANDO MELO PT AC
FERNANDO NASCIMENTO PT PE
FILIPE PEREIRA PSC RJ
FLÁVIO DINO PCdoB MA
FRANCISCO PRACIANO PT AM
FRANCISCO TENORIO PMN AL
GERALDO PUDIM PR RJ
GERALDO SIMÕES PT BA
GLADSON CAMELI PP AC
GONZAGA PATRIOTA PSB PE
GUSTAVO FRUET PSDB PR
JACKSON BARRETO PMDB SE
JEFFERSON CAMPOS PSB SP
JERÔNIMO REIS DEM SE
JOÃO CAMPOS PSDB GO
JOÃO DADO PDT SP
JOÃO MAGALHÃES PMDB MG
JOAQUIM BELTRÃO PMDB AL
JOSÉ CARLOS VIEIRA PR SC
JOSÉ EDUARDO CARDOZO PT SP
JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA PV MG
JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS PR MG
JOVAIR ARANTES PTB GO
JÚLIO CESAR DEM PI
JÚLIO DELGADO PSB MG
JULIO SEMEGHINI PSDB SP
JURANDIL JUAREZ PMDB AP
LÁZARO BOTELHO PP TO
LEANDRO VILELA PMDB GO
LELO COIMBRA PMDB ES
LEONARDO QUINTÃO PMDB MG
LEONARDO VILELA PSDB GO
LINDOMAR GARÇON PV RO
LÚCIO VALE PR PA
LUIZ CARLOS BUSATO PTB RS
MAGELA PT DF
MANATO PDT ES
MANOEL JUNIOR PMDB PB
MARCELO SERAFIM PSB AM
MARCELO TEIXEIRA PR CE
MÁRCIO FRANÇA PSB SP
MARCIO JUNQUEIRA DEM RR
MÁRCIO MARINHO PRB BA
MARCONDES GADELHA PSC PB
MARCOS LIMA PMDB MG

MARIA DO ROSÁRIO PT RS
MÁRIO DE OLIVEIRA PSC MG
MÁRIO HERINGER PDT MG
MAURÍCIO QUINTELLA LESSA PR AL
MENDES RIBEIRO FILHO PMDB RS
MIGUEL CORRÊA PT MG
MILTON MONTI PR SP
MOACIR MICHELETTO PMDB PR
MOISES AVELINO PMDB TO
NATAN DONADON PMDB RO
NEILTON MULIM PR RJ
NELSON BORNIER PMDB RJ
NELSON MARQUEZELLI PTB SP
NELSON MEURER PP PR
NELSON TRAD PMDB MS
NEUDO CAMPOS PP RR
OSMAR JÚNIOR PCdoB PI
OSVALDO REIS PMDB TO
OTAVIO LEITE PSDB RJ
PAES LANDIM PTB PI
PAULO BORNHAUSEN DEM SC
PAULO HENRIQUE LUSTOSA PMDB CE
PAULO PEREIRA DA SILVA PDT SP
PAULO PIAU PMDB MG
PAULO PIMENTA PT RS
PAULO ROBERTO PEREIRA PTB RS
PAULO ROCHA PT PA
PAULO RUBEM SANTIAGO PDT PE
PEDRO CHAVES PMDB GO
PEDRO EUGÊNIO PT PE
PEDRO FERNANDES PTB MA
PEDRO NOVAIS PMDB MA
PEDRO WILSON PT GO
PEPE VARGAS PT RS
PINTO ITAMARATY PSDB MA
POMPEO DE MATTOS PDT RS
PROFESSOR RUY PAULETTI PSDB RS
RATINHO JUNIOR PSC PR
RAUL HENRY PMDB PE
REBECCA GARCIA PP AM
RENATO AMARY PSDB SP
RENATO MOLLING PP RS
RIBAMAR ALVES PSB MA
RICARDO BERZOINI PT SP
ROBERTO BALESTRA PP GO
ROBERTO BRITTO PP BA
ROBERTO SANTIAGO PV SP

ROGERIO LISBOA DEM RJ
RÔMULO GOUVEIA PSDB PB
RUBENS OTONI PT GO
SANDES JÚNIOR PP GO
SANDRO MABEL PR GO
SILAS BRASILEIRO PMDB MG
SILVIO LOPES PSDB RJ
SIMÃO SESSIM PP RJ
TADEU FILIPPELLI PMDB DF
TATICO PTB GO
ULDURICO PINTO PHS BA
VALADARES FILHO PSB SE
VALTENIR PEREIRA PSB MT
VELOSO PMDB BA
VICENTINHO ALVES PR TO
VIRGÍLIO GUIMARÃES PT MG
VITOR PENIDO DEM MG
WELLINGTON FAGUNDES PR MT
WILSON BRAGA PMDB PB
WOLNEY QUEIROZ PDT PE
ZÉ GERALDO PT PA
ZÉ GERARDO PMDB CE
ZENALDO COUTINHO PSDB PA
ZEQUINHA MARINHO PSC PA

Assinaturas que Não Conferem

ARNALDO VIANNA PDT RJ
CIRO NOGUEIRA PP PI
DR. PAULO CÉSAR PR RJ
MARCOS ANTONIO PRB PE
MARCOS MEDRADO PDT BA
RICARDO TRIPOLI PSDB SP
SERGIO PETECÃO PMN AC
VITAL DO RÊGO FILHO PMDB PB

Assinaturas Repetidas

CARLOS SANTANA PT RJ
GONZAGA PATRIOTA PSB PE
PAULO RUBEM SANTIAGO PDT PE
SERGIO PETECÃO PMN AC

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....
**TÍTULO VIII
DA ORDEM SOCIAL**
.....

**CAPÍTULO II
DA SEGURIDADE SOCIAL**
.....

**Seção II
Da Saúde**
.....

Art. 200. Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:

I - controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde e participar da produção de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos;

II - executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador;

III - ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde;

IV - participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico;

V - incrementar em sua área de atuação o desenvolvimento científico e tecnológico;

VI - fiscalizar e inspecionar alimentos, compreendido o controle de seu teor nutricional, bem como bebidas e águas para consumo humano;

VII - participar do controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;

VIII - colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho.

**Seção III
Da Previdência Social**

Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio

financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a: (“Caput” do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

I - cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada; (Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

II - proteção à maternidade, especialmente à gestante; (Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

III - proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário; (Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

IV - salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda; (Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

V - pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, observado o disposto no § 2º. (Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 1º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do regime geral de previdência social, ressalvados os casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física e quando se tratar de segurados portadores de deficiência, nos termos definidos em lei complementar. (Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)

§ 2º Nenhum benefício que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado terá valor mensal inferior ao salário mínimo. (Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 3º Todos os salários de contribuição considerados para o cálculo de benefício serão devidamente atualizados, na forma da lei. (Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 4º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei. (Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 5º É vedada a filiação ao regime geral de previdência social, na qualidade de segurado facultativo, de pessoa participante de regime próprio de previdência. (Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 6º A gratificação natalina dos aposentados e pensionistas terá por base o valor dos proventos do mês de dezembro de cada ano. (Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 7º É assegurada aposentadoria no regime geral de previdência social, nos termos da lei, obedecidas as seguintes condições: (“Caput” do parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher; (Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

II - sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, reduzido em cinco anos o limite para os trabalhadores rurais de ambos os sexos e para os que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, nestes incluídos o produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal. (Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 8º Os requisitos a que se refere o inciso I do parágrafo anterior serão reduzidos em cinco anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio. (Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 9º Para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, segundo critérios estabelecidos em lei. [\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998\)](#)

§ 10. Lei disciplinará a cobertura do risco de acidente do trabalho, a ser atendida concorrentemente pelo regime geral de previdência social e pelo setor privado. [\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998\)](#)

§ 11. Os ganhos habituais do empregado, a qualquer título, serão incorporados ao salário para efeito de contribuição previdenciária e conseqüente repercussão em benefícios, nos casos e na forma da lei. [\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998\)](#)

§ 12. Lei disporá sobre sistema especial de inclusão previdenciária para atender a trabalhadores de baixa renda e àqueles sem renda própria que se dediquem exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencentes a famílias de baixa renda, garantindo-lhes acesso a benefícios de valor igual a um salário-mínimo. [\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 41, de 2003 e com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005\)](#)

§ 13. O sistema especial de inclusão previdenciária de que trata o § 12 deste artigo terá alíquotas e carências inferiores às vigentes para os demais segurados do regime geral de previdência social. [\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005\)](#)

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
